



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11885 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece obrigação acessória para os prestadores de serviço de transporte rodoviário de passageiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

Art. 1º Os prestadores de serviço de transporte rodoviário de passageiros ficam obrigados a entregar, diariamente na Agência de Rendas de sua jurisdição ou sempre que solicitados por servidor do Fisco, as listas dos passageiros por eles transportados.

Parágrafo único. As listas serão individualizadas por veículo, linha, horário e local de emissão e deverão conter, no mínimo:

- I – nome da empresa;
- II – identificação da linha conforme certificado de concessão ou permissão;
- III – data e horário de início da viagem;
- IV – identificação do veículo;
- V – local de emissão da lista;
- VI – nome dos passageiros embarcados na localidade;
- VII – número e valor dos bilhetes de passagem emitidos, relacionados a cada passageiro; e
- VIII – destino de viagem de cada passageiro.

Art. 2º A exigência estabelecida neste Decreto não prejudica o cumprimento de outras obrigações tributárias atribuídas aos prestadores de serviço de transporte rodoviário de passageiros, especialmente a instituída na Seção V do Capítulo IV do Título IV do RICMS/RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11885, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece o plano de cargos e salários para os servidores do setor de transporte rodoviário de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º da Constituição Federal,

DECRETA

que o plano de cargos e salários do setor de transporte rodoviário de passageiros dos municípios de Rondônia, bem como os critérios de avaliação de desempenho dos servidores, sejam estabelecidos de acordo com o plano de cargos e salários em anexo.

Este plano de cargos e salários será implementado por meio de editais de convocação e contratação de servidores.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este decreto não anula o Decreto nº 11884, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11883, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11882, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11881, de 22 de novembro de 2005.

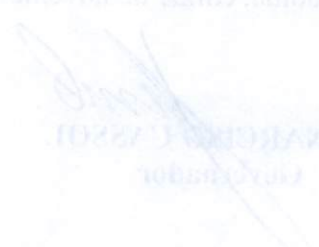
Este decreto não anula o Decreto nº 11880, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11879, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11878, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11877, de 22 de novembro de 2005.

Este decreto não anula o Decreto nº 11876, de 22 de novembro de 2005.


IVANILDO DE SOUZA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

